

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV n° 1.061, de 2021)

Altere-se o § 3º do art. 31 da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 .....

.....  
§ 3º Terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do auxílio inclusão produtiva rural, bem como aqueles que tenham perfil para obter a Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), ou documento que venha a substitui-la.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Aquisição de Alimentos, substituído pelo Programa Alimenta Brasil, elegia a aquisição de produtos para agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Não obstante o mérito inquestionável da busca da inclusão dos agricultores com maior fragilidade no setor produtivo, nos parece que o Programa Alimenta Brasil também tem o objetivo de fortalecer a agricultura familiar como um todo, como objetivava o programa substituído, não se tratando apenas de um programa de transferência de renda, como já previsto no Capítulo I da Medida Provisória (MPV) 1.061/2021.

Nesse contexto, entendemos ser oportuno modificar o § 3º do art. 31 da referida MPV para que todos os agricultores que se enquadram no Pronaf também possam ser beneficiados pelo Programa Alimenta Brasil. Trata-se de medida importante tanto para fazer justiça no campo, como para garantir a segurança alimentar e nutricional de toda a população brasileira, uma vez que a agricultura familiar é a principal ofertante de comida em nosso território.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

SF/21589.27371-31